

**EXECUTIVE PROGRAMME OF CULTURAL EXCHANGES BETWEEN THE
GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF INDIA AND THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL FOR THE PERIOD 2012-2014.**

The Government of the Republic of India

and

The Government of the Federative Republic of Brazil

(hereinafter referred to as the "Parties"),

Recalling the Cultural Agreement between the Republic of India and the Federative Republic of Brazil concluded on September 23, 1968,

have agreed on following:

Article 1

General Dispositions

According to the Cultural Agreement, the Parties shall seek to organize, preferably every two years, meetings of the Cultural Joint Commission at a place and time to be determined.

This Programme does not exclude additional proposals, which are within the scope of the Cultural Agreement. Such measures shall be mutually agreed upon by both Parties and confirmed through an exchange of notes between the respective Ministries of Culture of the two Parties.

Article 2

Visual Arts and Exchange of Exhibitions

2.1 The Parties shall encourage the participation of visual artists of their respective countries in collective and individual exhibitions in each others territory.

2.2 During the implementation of this Executive Programme, the Parties shall seek to accomplish exchange of exhibitions of contemporary art, or alternately, contemporary art exhibition that brings together Indian and Brazilian artists that will be held in a city in India and in a city in Brazil. The details for the implementing of this proposal will be defined between the organizing institutions indicated by the Parties.

2.3 During the implementation of this Executive Programme, the organizers of the Triennale of India (Lalit Kala Akademi, New Delhi) will be encouraged to invite Brazilian artists. Similarly, the organizers of the Biennale of Sao Paulo (Fundacao Bienal de Sao Paulo) will be encouraged to invite the Indian artists. The details of the possible participation of artists from each country will be defined by the organizers of each event.

Article 3

Technical and Cultural Cooperation on Visual Arts

3.1 The Parties shall seek to promote technical and cultural cooperation through the organization of courses and seminars on topics such as photography, restoration, visual arts and cinema.

3.2 The Parties shall exchange information and technical publications in various media on the conservation and preservation of photographic collections and visual arts, as well as on traditional and popular culture.

3.3 The Parties shall cooperate in order to promote the realization of artistic residencies. The artistic residency will be the stay of an artist, preferably in the field of visual arts, for periods of 45 to 90 days in Indian cities (for Brazilian artists) and Brazil (for Indian artists). Among other activities under the programme, that can be promoted, exhibitions of the works produced by artists during the residence. The Parties shall identify entities or agencies responsible for defining the details of the implementation of the programme and of its funding.

Article 4

Music

The Parties shall foster the exchange of artistic groups in the area of music, as well as the reciprocal participation of artists in festivals in the other Party's territory.

Article 5

Cultural Heritage

5.1 The Parties shall encourage the cooperation in the area of cultural heritage and museums, facilitating the exchange of information and experiences on conservation and preservation of cultural monuments, rehabilitation of historical sites and protected areas, registration of antiquities and management of public museums.

5.2 The Parties shall foster the contact between national institutions which deal with tangible and intangible cultural heritage, in order to exchange information and documentation on preservation and utilization of cultural assets. Moreover, the Parties shall further the exchange of each Party's experts and their participation in international meetings on this matter in the other Party's territory.

5.3 The Parties agree on cooperation and exchanging information on the subject of prevention against illicit import, export and transfer of cultural assets, on the basis of the Convention of Paris on the subject, signed on November 14th, 1970.

5.4 The Parties shall organize exhibitions representing their cultural heritage, based on specific agreement (s) concluded between the competent agencies of the two countries.

Article 6

Cinema

6.1 The Parties shall encourage the participation of Brazilian films in Film Festivals in India and of Indian films in Brazilian Film Festivals. They shall also endeavour to hold a Brazilian film week in India and a week of Indian films in Brazil.

6.2 The Parties shall exchange films, informations, statistics, researches and studies on cinema.

Article 7

Dance and Theatre

7.1 The Parties shall foster the exchange of theatre and dance groups, either classic or modern and contemporary expressions, as well as of artistic folklore groups to make presentations in festivals in the other Party's territory.

7.2 The Parties shall support the development of cooperation in the field of theatrical arts, stimulating respectively the contact among dance, music and theatre companies and other institutions and organizations, as well as among agents/professionals, with the objective of contributing to the promotion of artistes and initiatives in the territory of the other Party.

Article 8

Libraries and Literature

8.1 The Parties shall exchange bibliographic information on their respective National Libraries, as well as promote the exchange of experiences, especially in conservation, restoration and diffusion of bibliographic heritage; processing of bibliographic heritage; maintenance and restoration of ancient manuscripts and documents; and incentive to the editorial activity.

8.2 The Parties shall foster the exchange of literature by promoting the translation and publication of Indian authors in Brazil and of Brazilian authors in India, as well as the publishing of new editions, joint editions of important literary works and/or anthologies of contemporary short story writers and poets of the two countries.

8.3 During the term of the present Executive Programme, the Parties shall foster the exchange visits of writers, especially to universities, book fairs and exhibitions, which may take place in the two countries.

Article 9

Cultural Diversity

The Parties recognize the importance of the protection and promotion of the diversity of cultural expressions and that cultural assets and services are strategic resources for the strengthening of cultural identity, for the sustainable development of nations and for citizens' participation; and agree to exchange information and share their experiences in the area of preserving and promoting the diversity of cultural expressions, cultural assets and services.

Article 10

Institutional Cooperation

The Parties shall facilitate the activities of their respective cultural institutions. In this direction both the Parties will encourage signing of long term agreements / Memorandum of Understanding between the cultural institutions of the two countries.

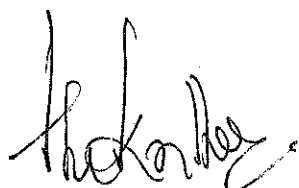
Article 11

Financial Dispositions

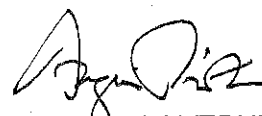
The financial conditions for the implementation of the cooperation mentioned in the present Executive Programme shall be negotiated, case by case, according to reciprocity, directly between the interested institutions or through diplomatic channels. Likewise, it is possible to have the partnership of private and public enterprises, as per their respective national laws giving incentive to culture.

The present Executive Programme shall come into force on the date of its signing and shall remain in force until the 31st December, 2014 or until a new one substitutes it.

Done in New Delhi, on 30 March, 2012, in two originals each, in the English, Hindi and Portuguese languages, all the texts being equally valid. In case of doubt of interpretation, the English text shall prevail.



FOR THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF INDIA



FOR THE GOVERNMENT
OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL

**PROGRAMA EXECUTIVO DE INTERCÂMBIOS CULTURAIS ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÍNDIA PARA O PERÍODO 2012-2014**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominadas "Partes"),

Evocando o Acordo Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em 23 de setembro de 1968,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Disposições Gerais

1.1. Nos termos do Acordo Cultural, as Partes buscarão organizar, preferencialmente a cada dois anos, reuniões da Comissão Mista Cultural em local e data a serem definidos.

1.2. Esse Programa não exclui propostas adicionais que estejam no escopo do Acordo Cultural. Tais propostas deverão ser acordadas mutuamente pelas Partes e confirmadas por meio de troca de notificações entre os respectivos Ministérios da Cultura.

Artigo 2
Artes Visuais e Intercâmbio de Exposições

2.1. As Partes encorajarão a participação de artistas visuais de seus respectivos países em exposições coletivas e individuais no território da outra Parte.

2.2. Durante o período de implementação do presente Programa Executivo, as Partes buscarão concretizar intercâmbio de exposições de arte contemporânea ou, alternativamente, exposição de arte contemporânea que reúna artistas indianos e brasileiros e que venha a ser exibida em cidade da Índia e em cidade do Brasil. Detalhes para a concretização dessa proposta serão definidos pelas instituições organizadoras indicadas pelas Partes.

2.3. Durante o período de implementação do presente Programa Executivo, os organizadores da Trienal da Índia (Academia Lalit Kala, de Nova Delhi) serão estimulados a convidar artistas brasileiros. Do mesmo modo, os organizadores da Bienal de São Paulo (Fundação Bienal de São Paulo) serão estimulados a convidar artistas indianos. Os detalhes da eventual participação dos artistas de cada país serão definidos pelas entidades organizadoras de cada evento.

Artigo 3
Cooperação Técnica e Cultural em Artes Visuais

3.1. As partes buscarão promover cooperação técnica e cultural por meio da organização de cursos e seminários sobre temas como fotografia, restauração, artes visuais e cinema.

3.2. As Partes intercambiarão informações e publicações técnicas em diversos suportes sobre a conservação e a preservação de acervos fotográficos e de artes visuais, bem como sobre a cultura tradicional e popular.

3.3. As Partes colaborarão com o intuito de promover a realização de residências artísticas. A residência artística consistirá em estada de artista, preferencialmente da área de artes visuais, por períodos de 45 a 90 dias, em cidades da Índia (para artistas brasileiros) e do Brasil (para artistas indianos). Entre outras atividades decorrentes do programa, poderão ser promovidas mostras com as obras produzidas pelos artistas residentes. As Partes indicarão entidades ou agências responsáveis pela definição dos detalhes de implementação do programa e de seu financiamento.

Artigo 4

Música

As Partes fomentarão o intercâmbio de grupos artísticos na área da música, assim como a participação recíproca de artistas em festivais no território da outra Parte.

Artigo 5

Patrimônio Cultural

5.1. As Partes encorajarão a cooperação na área do patrimônio cultural e dos museus, facilitando o intercâmbio de informações e experiências sobre conservação e preservação de monumentos culturais, restauração de sítios históricos e áreas protegidas, registro de antiguidades e gerência de museus públicos.

5.2. As Partes fomentarão o contato entre instituições nacionais que tratam do patrimônio cultural tangível e intangível, com vistas ao intercâmbio de informações e de documentação sobre preservação e utilização de bens culturais. Ademais, as Partes devem promover o intercâmbio de seus especialistas e sua participação em encontros internacionais sobre o tema que ocorram no território da outra Parte.

5.3. As Partes concordam em cooperar e trocar informações sobre o tema da prevenção contra a importação, exportação e transferência ilícita de bens culturais, de acordo com a Convenção de Paris sobre a matéria, assinado em 14 de novembro de 1970.

5.4. As partes buscarão organizar exposições representativas de seus patrimônios culturais, com base em acordo(s) firmado(s) entre as agências competentes dos dois países.

Artigo 6

Cinema

6.1. As Partes encorajarão a participação de filmes brasileiros em festivais de cinema na Índia e de filmes indianos em festivais de cinema no Brasil. Elas igualmente esforçar-se-ão para realizar uma semana de cinema brasileiro na Índia e uma semana de filmes indianos no Brasil.

6.2. As Partes intercambiarão filmes, informações, estatísticas, pesquisas e estudos sobre cinema.

Artigo 7

Dança e Teatro

7.1. As Partes fomentarão o intercâmbio de grupos de teatro e de dança, tanto de expressão clássica quanto moderna e contemporânea, assim como de grupos de artistas folclóricos para fazer apresentações em festivais no território da outra Parte.

7.2. As Partes apoiarão o desenvolvimento da cooperação no campo das artes teatrais, estimulando, respectivamente, o contato entre companhias de dança, música e teatro e outras instituições e organizações, assim como entre agentes/profissionais, com o objetivo de contribuir para a promoção de artistas e iniciativas no território da outra Parte.

Artigo 8

Bibliotecas e Literatura

8.1. As Partes trocarão informações bibliográficas sobre suas respectivas Bibliotecas Nacionais, assim como promoverão o intercâmbio de experiências, especialmente na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico; tratamento do patrimônio bibliográfico; manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos; e incentivo à atividade editorial.

8.2. As Partes fomentarão o intercâmbio de literatura pela promoção de traduções e publicações de autores indianos no Brasil e autores brasileiros na Índia, assim como a publicação de novas edições, edições conjuntas de importantes obras literárias e/ou de antologias de contistas e poetas contemporâneos dos dois países.

8.3. Durante a validade do presente Programa Executivo, as Partes fomentarão a troca de visitas de escritores, principalmente a universidades, feiras de livros e exposições que possam ocorrer nos dois países.

Artigo 9

Diversidade Cultural

As Partes reconhecem a importância da proteção e da promoção da diversidade das expressões culturais e que os bens e serviços culturais são recursos estratégicos para o fortalecimento da identidade cultural, para o desenvolvimento sustentável das nações e para a participação dos cidadãos; e concordam em trocar informações e compartilhar suas experiências na área da preservação e da promoção da diversidade das expressões culturais, bens e serviços culturais.

Artigo 10

Cooperação Institucional

As Partes deverão facilitar as atividades das respectivas instituições culturais. Nesse sentido, ambas as Partes encorajarão a assinatura de acordos ou memorandos de entendimento de longa duração entre instituições culturais de todas as espécies dos dois países.

Artigo 11

Disposições Finais

11.1. As condições financeiras para a implementação da cooperação mencionada no presente Programa Executivo serão negociadas caso a caso, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições interessadas ou por meio dos

canais diplomáticos. Da mesma forma, poderá ser explorada a possibilidade de obter parceria de empresas privadas e públicas, conforme as respectivas legislações nacionais de incentivo à cultura.

11.2. O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 2014 ou até que um novo venha a substituí-lo.

Assinado em Nova Delhi , em 30 de março de 2012, em dois originais, em português, inglês e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvidas de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÍNDIA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

